



CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO
EDITAL 04/2026
PROCESSO Nº 98/2026

CHAMADA PÚBLICA, EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLACAS VEICULARES MEDIANTE DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

1. A Prefeitura Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, torna pública a realização de Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas, devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, para a prestação dos serviços de placas veiculares mediante demanda da Administração Municipal.
- 1.1. O presente credenciamento será regido pelas normas contidas na Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelas demais legislações pertinentes à matéria, pelas condições específicas constantes deste edital e dos demais documentos que o integram.
- 1.2. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação a partir do **dia 20 de agosto de 2026, às 08h30min, até o dia 20 de agosto de 2027, às 17h00min.** data em que serão encerrados os credenciamentos diante da finalização das contratações. Poderão retirar este edital no Portal da Transparência do município acessível no link <https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==> e ainda a qualquer tempo, no setor de licitações, no endereço abaixo mencionado:

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR
Rua Manoel Ribas, 326, Centro, Pinhalão/PR.
Informações pelo e-mail: licitacaophl02@gmail.com

- 1.3. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

I	Termo de Referência
II	Pedido de Credenciamento
III	Modelo de Procuração
IV	Declaração Conjunta
V	Cartão de Assinaturas
VI	Declaração de atendimento às normas do CONTRAN e do DETRAN
VII	Minuta do Contrato

2. **OBJETO:** Constitui objeto do presente edital o credenciamento de empresas especializadas, devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, para a prestação dos serviços de placas veiculares mediante demanda da Administração Municipal, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos e de acordo com os preços máximos ora indicados.

ITEM	DESCRIPTIVO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Confecção de placas veiculares padrão Mercosul para automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e demais veículos. (placa unitária).	30	R\$ 81,00	R\$ 2.430,00
2	Confecção de placas veiculares padrão Mercosul para automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e demais veículos. (A unidade de fornecimento corresponderá ao par de placas por veículo.)	30	R\$ 139,00	R\$ 4.170,00



3	Manutenção e recuperação de placas apagadas/danificadas dos veículos da frota municipal. (placa unitária).	50	R\$ 28,33	R\$ 1.416,50
---	--	----	-----------	--------------

- 2.1 Os serviços deverão ser executados **conforme demanda do Município e mediante emissão da respectiva autorização de fornecimento e empenho**. O Município encaminhará a documentação necessária para emissão das placas.
- 2.2 **O credenciamento de interessados ocorrerá mediante sistema de rodízio** entre todas as empresas regularmente credenciadas. Assim, sempre que houver necessidade de aquisição de placas veiculares, a Administração convocará a empresa que ocupar a primeira posição do credenciamento na ordem de rodízio e, após o atendimento da demanda, esta passará ao final da lista, sendo convocada a empresa subsequente na contratação seguinte, e assim sucessivamente. Somente participarão do rodízio as empresas que atenderem integralmente às exigências previstas neste Edital. Os documentos para credenciamento deverão ser protocolados exclusivamente junto ao Setor de Licitações, não sendo admitido o envio por e-mail. O credenciamento permanecerá aberto até a data estabelecida no item 1.2 deste Edital.
- 2.3 O valor máximo para este processo é de **R\$ 8.016,50 (oito mil e dezesseis reais e cinquenta centavos)**.
- 2.4 Todos os serviços deverão obedecer rigorosamente às especificações do CONTRAN e do DETRAN/PR.
- 2.5 Os serviços serão distribuídos entre os credenciados mediante sistema de rodízio, observando-se:
- 2.5.1. Igualdade entre os credenciados;
 - 2.5.2. Alternância das contratações;
 - 2.5.3. ordem cronológica de credenciamento, quando houver empate.
 - 2.5.4. Caso algum credenciado recuse injustificadamente a execução do serviço, perderá sua vez no rodízio.
 - 2.5.5. As placas deverão ser entregues no Município de Pinhalão/PR no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis para os itens 1 e 2** (confecção de placas novas). Nos casos de **manutenção, recuperação ou substituição de placas, Item 3**, o prazo máximo para execução dos serviços será de **03 (três) horas**, contadas a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. A entrega deverá ser no seguinte endereço: Rua Manoel Ribas, 326, Centro, Pinhalão/PR – Prefeitura Municipal.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Fonte
37	1000
203	1494
182	1621

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 4.1. Se a proponente julgar necessário qualquer informação adicional, deve dirigir-se



por escrito a Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR, na forma prevista no item 1.2, solicitando esclarecimentos, antes de requerer seu credenciamento. Ao solicitar os esclarecimentos das dúvidas, o interessado deverá fazê-lo com clareza no prazo de 03 (três) dias úteis antes do recebimento da documentação deste credenciamento.

- 4.2. Tais solicitações de esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado no preâmbulo deste edital, através de e-mail, fazendo referência sempre a este credenciamento, indicando o nome do interessado, fone, e-mail e endereço completo.
- 4.3. A Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

5. Disponibilidade:

- 5.1. Cópias destes esclarecimentos ficarão à disposição dos interessados, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, cabendo aos mesmos a verificação periódica de sua emissão.

6. Impugnação:

- 6.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos documentos, conforme declara o Art. 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este credenciamento, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo, localizado na Prefeitura Municipal de Pinhalão; situada a Rua Manoel Ribas, 326, em Pinhalão/PR, cabendo à Administração decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 6.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório, poderá ser designada nova data para a realização do credenciamento.

7. PARTICIPAÇÃO

- 7.1 Poderão participar deste credenciamento empresas do ramo pertinente que solicitarem seu credenciamento e atenderem o seguinte:
 - a) empresas que atenderem a todas às exigências constantes deste edital e seus anexos.
 - b) empresas que possuam autorização para estampagem de placas veiculares;
 - c) empresas que estejam regularmente cadastradas junto ao DETRAN/PR;
- 7.2. Estão impedidos de participar deste credenciamento:
 - a) Empresas que estejam cumprindo suspensão cadastral;
 - b) Empresas declarados inidôneos por qualquer entidade pública.
 - c) Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do município de Pinhalão;
 - d) Com parentesco até o segundo grau do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores ou servidores municipais do Município de Pinhalão;

8. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1 O pedido de credenciamento (anexo II do edital), indicando o item pretendido, deverá ser apresentado em uma via, em linguagem clara, devidamente digitada, datada sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente, ou procurador constituído para tal fim, sendo neste caso, necessária a juntada do respectivo instrumento e com a devida assinatura.
- 8.2. No pedido de credenciamento deverá ser indicado o item para o qual pretende se credenciar, com o correspondente **valor fixado pela administração conforme tabela indicada no item 2 do edital**, demonstrando a total concordância com os valores determinados.



- 8.3. Caso o requerimento de credenciamento não esteja assinado, o representante legal ou procurador do proponente, devidamente credenciado na forma do Anexo III (Modelo de Procuração) e investido dos poderes necessários, poderá assiná-lo durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais participantes.
- 8.4. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências deste edital.
- 8.5. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto, e que apresentarem sua documentação através de meio presencial, a partir do **dia 20 de agosto de 2026, às 08:30 horas**.
- 8.6. O credenciamento dos interessados e sua consequente contratação ocorrerão **por ordem de protocolo da documentação exigida para habilitação junto ao Setor de Licitações, a contratação será mediante sistema de rodízio, conforme item 2.2 do edital**, observada a distribuição de senhas a partir das 08h00 (oito horas) do dia designado para o credenciamento, desde que a documentação apresentada esteja em conformidade com as exigências deste Edital. Não serão recebidos documentos por e-mail.
- 8.7. O deferimento da inscrição neste credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo vir a ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.
- 8.8. As pessoas jurídicas que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro e poderão ser contratados pela Administração Municipal.
- 8.9. Os pedidos de credenciamento serão recebidos pela Comissão de licitação, (Portaria nº 333/2025) e analisados conjuntamente, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.
- 8.10. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.
- 8.11. Serão credenciados todos os interessados que estiverem com todos os documentos de habilitação solicitados neste edital.
- 8.12. O cadastramento será amplamente divulgado a partir de sua publicação, no prazo de até o dia 20 de agosto de 2027, e não será prorrogado por não se tratar de serviços contínuos.
- 8.13. A Comissão de licitação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.
- 8.14. Compete ao Prefeito homologar o Credenciamento.
- 8.15. O credenciamento da empresa não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Município, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 8.16. **O Município não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os serviços necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos, e, mediante, a disponibilidade financeira e orçamentária.**
- 8.17. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das Exigências contidas neste instrumento, bem de sua capacitação profissional.
- 8.18. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Administração.
- 8.19. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o



cadastro, bem como serão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela Administração, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9. PREÇO

- 9.1 Os participantes deverão levar em conta para a aceitação dos preços estabelecidos pela Administração os fatores a seguir:
- 9.2. Toda a legislação aplicável e todas as condições previstas neste edital e seus anexos.
- 9.3. Não serão levadas em conta, quaisquer reclamações que se baseiem no desconhecimento das condições deste edital.
- 9.4. Todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto deste credenciamento será por conta da proponente credenciada.
- 9.5. A apresentação do credenciamento implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 9.6. O valor a ser pago ao credenciado se dará mediante ao item entregue, e mediante apresentação de nota.

10. REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO

- 10.1 No local, data e hora definidos no preâmbulo deste edital, o representante da proponente (quando for o caso), deverá apresentar procuração (**conforme modelo do Anexo III**), devidamente munido de documento que o credencie a participar do **credenciamento**, respondendo por sua representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo à carteira de identidade ou outro documento equivalente que contenha foto.
- 10.2 **Deverão ser apresentados dentro do envelope para credenciamento, os anexos III (quando for o caso), anexo IV, V e VI e documentos listados no item 12. e no item 13.**
- 10.3 Fora do envelope, deverão ser apresentados o **RG e CPF do representante**, juntamente com o **Pedido de Credenciamento (anexo II)**.

11 RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 11.1 Os documentos para o credenciamento deverão ser entregues em envelope distinto e fechado, contendo em sua parte externa frontal, além da identificação do proponente, os dizeres:

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Chamamento público para: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLACAS VEICULARES MEDIANTE DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

E-MAIL: _____



- 11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local – previamente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.
- 11.3 Na impossibilidade de comparecimento do representante do proponente à sessão, os documentos deverão ser entregues no local, data e horário estabelecido no preâmbulo deste edital, de acordo com os dispositivos do **item 10** supracitado.

12 DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 12.1 O proponente deverá apresentar TODOS os documentos em original, em cópia autenticada por meio de cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de documento disponibilizado por intermédio da Internet, os quais deverão ter validade na data da apresentação prevista no preâmbulo deste edital.
- 12.2 A Comissão Permanente de Licitação, (Portaria nº 333/2025), poderá desclassificar o pedido de credenciamento a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 59, da Lei nº. 14.133/2021, ou em caso de desatendimento de qualquer cláusula deste Edital.

13 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

13.1 Habilitação Jurídica:

- 13.1.1 Cópia da **Cédula de Identidade de todos os sócios** da empresa.
- 13.1.2 **Registro comercial**, no caso de empresa individual.
- 13.1.3 **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, acompanhado da última alteração contratual, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- 13.1.4 Inscrição do ato constitutivo, **no caso de sociedade civil**, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

13.2 Regularidade Fiscal:

- 13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ (Cartão do CNPJ)**.
- 13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativa ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (**CICAD ou Alvará Municipal**).
- 13.2.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- 13.2.4 Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 13.2.5 Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

- 13.3.1. Certidão do Distribuidor Cível da sede da pessoa jurídica, constando a **NEGATIVA de Ações de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, com



data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos Envelopes.

- 13.3.2. Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, sendo que as empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.4 Qualificação Técnica:

- 13.4.1** Atestado ou declaração que comprove a prestação de serviços, podendo ter sido prestado para entidade pública ou privada (**atestado de capacidade técnica**).

- 13.4.2 Comprovante de credenciamento vigente junto ao DETRAN competente para o exercício da atividade de estampagem de Placas de Identificação Veicular (PIV), nos termos da Resolução CONTRAN nº 969/2022;**

- 13.4.3** Declaração de atendimento às normas do CONTRAN. (anexo VI)

14 PAGAMENTO

- 14.1** O pagamento dos serviços será efetuado preferencialmente no Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal com discriminação do (s) serviço (s) realizado (s), número da licitação e do contrato, valor unitário e global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante, juntamente com as Certidões Negativas Federal e do FGTS. Caso não sejam apresentadas as Certidões Negativas comprovando a regularidade da firma, o pagamento não será bloqueado, porém, poderá ser causa de rescisão contratual conforme parecer do TCE-PR. Não se admitirá reajuste após a emissão da Nota de Empenho. O pagamento dos serviços solicitados será realizado somente após a execução integral do pedido, de modo que não haverá pagamento parcial de empenho.
- 14.2** O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta jurídica em nome do fornecedor participante do certame.
- 14.3** A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.
- 14.4** A Prefeitura do Município de Pinhalão poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 14.5** Caso a empresa se enquadre como MEI (Micro Empreendedor Individual), deverá apresentar somente a nota fiscal e em anexo a nota, a última guia de recolhimento do DAS – Documento de arrecadação do Simples.

15 CONTRATO

- 15.1** Encerrada a análise do credenciamento, a empresa, ou seu representante legal, será convocado para firmar o termo de contrato conforme minuta do **Anexo VII**, em até 48 (horas e oito) horas, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.
- 15.2** O Município poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, desclassificá-lo.
- 15.3** O Contrato terá prazo de execução de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de autorização de fornecimento ou ordem de serviço.
- 15.4** O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.



- 15.5 Os valores contratuais poderão ser reajustados após o prazo de 01 (um) ano, através do índice INPC. O pedido de reajuste deverá ser realizado pela empresa antes da prorrogação do contrato, sob pena de preclusão.

16 ADVERTÊNCIAS E PENALIDADES

- 16.1 A indisponibilidade injustificada, por parte da credenciada, acarretará na aplicação de multa, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total que o credenciado se propôs a executar pelo prazo de um ano. Apurando o montante devido, o credenciado será instado a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a aplicação da multa, assim o desejando.
- 16.2 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o credenciante poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar-lhes as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, em especial:
- a) Advertência;
 - b) Impedimento de credenciar-se com o Município de Pinhalão/PR pelo prazo de 2 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.
 - d) O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	A inexecução parcial do contrato, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos, não assinatura do contrato ou ata de registro de preços		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	Não responder a contatos e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
8	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
9	Agir de má-fé na relação contratual						1ª vez
10	Abandonar a execução do contrato						1ª vez



11	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
12	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato						1ª vez
13	Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou que não atendam às necessidades contratuais	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
15	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE, inseriu código malicioso em sistema, inseriu intencionalmente praga digital na rede do CONTRATANTE, obteve acesso não autorizado à informação ou sistema						1ª vez
16	Quando o prestador de serviço da CONTRATADA deixar de utilizar crachá de identificação ou não estiver trajando roupas/equipamentos adequados à prestação do serviço, dentro das instalações do CONTRATANTE	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
17	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
18	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

17 DO DESCREDENCIAMENTO

- 17.1 O pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;
- 17.2 O credenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
- por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
 - por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
 - pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
 - pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.
- 17.3 A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

18 DOS RECURSOS



18.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 123/23, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

18.2 As razões de recurso deverão ser dirigidas a Comissão Permanente de Licitação, com a indicação do número do chamamento e do processo de compra, podendo ser encaminhado através do e-mail: licitacaophl02@gmail.com ou podendo ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR localizada na Rua Manoel Ribas, 326, Centro, Pinhalão/PR, CEP: 84.925-000.

19 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, exclusivamente conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante prévia emissão da Autorização de Fornecimento e da respectiva Nota de Empenho.

19.2 Após a emissão da Autorização de Fornecimento, o Município encaminhará à credenciada toda a documentação necessária para a confecção, fornecimento, instalação, manutenção ou recuperação das placas de identificação veicular, conforme o serviço solicitado.

19.3 Os serviços deverão ser executados nos prazos e nas datas estabelecidos pela Administração Municipal, observadas as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação de trânsito vigente, especialmente as normas expedidas pelo CONTRAN, SENATRAN e DETRAN/PR.

19.4 A emissão da Autorização de Fornecimento não gera direito à execução de quantitativos mínimos, sendo a contratação condicionada à efetiva necessidade da Administração, que solicitará os serviços de acordo com sua conveniência e interesse público.

19.5 As placas deverão ser entregues no Município de Pinhalão/PR no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** para os itens **1 e 2 (confecção de placas novas)**. Nos casos de **manutenção, recuperação ou substituição de placas**, o prazo máximo para execução dos serviços será de **03 (três) horas**, contadas a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

20 CONDIÇÕES GERAIS

20.1 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2 A Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR reserva-se o direito de aditar ou revogar o presente credenciamento, sem que caiba ao (s) proponente (s) direito a qualquer reclamação ou indenização.

20.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e a Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Pinhalão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, à luz da legislação vigente.

21.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a



- Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 164 da Lei federal n.º 14.133/2021.
- 21.3 Após a publicidade do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após tal publicação, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 21.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 21.5 As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e protocoladas junto a Prefeitura Municipal de Pinhalão, conforme endereço na Rua Manoel Ribas, 326, Centro, Pinhalão/PR, CEP 84.925-000, impreterivelmente nos horários de 8h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00 ou enviadas no Email licitacaophl02@gmail.com.
- 21.6 Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado, enviados por e-mail.
- 21.7 O presente processo será regido pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 123/23.
- 21.8 Fica eleito o foro da Cidade de Tomazina, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

22 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E FISCALIZAÇÃO

- 22.1 Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.
- 22.2 A Credenciante, através de seus servidores designados para tanto, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.
- 22.3 Fornecer os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 22.4 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.
- 22.5 Notificar o credenciado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 22.6 Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32 referentes às publicações previstas na Legislação de regência.
- 22.7 A fiscalização do Termo de Credenciamento decorrente deste credenciamento será de responsabilidade do **Sr. Emerson Nicolau Maranhão**, devendo sempre que necessário, comunicar-se por escrito com a contratada a fim de registrar as ocorrências e o cumprimento das obrigações, enquanto a gestão do Termo de Credenciamento será de responsabilidade do **Sr. Guilherme Augusto de Oliveira Leite**.
- 22.8 Os serviços deverão ser executados conforme solicitação do município, devendo a empresa credenciada estar disponível para a realização do serviço na data estipulada pela Secretaria, e conforme autorização de fornecimento emitida pelo município.

23 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 23.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o interessado para assinar o contrato dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a



homologação, sob pena de decair a contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

- 23.2 O Credenciado, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.
- 23.3 O credenciado, responderá pela solidez, segurança dos serviços prestados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a prestação dos serviços ou deles decorrentes.
- 23.4 Caberá ao credenciado o fornecimento de todas as condições necessárias à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento.
- 23.5 Todas as despesas com a prestação dos serviços ficarão sob a responsabilidade da empresa CREDENCIADA.
- 23.6 A empresa CREDENCIADA deve utilizar materiais certificados pelo INMETRO e em estrita observância às normas do DENATRAN/CONTRAN.
- 23.7 Garantir a leitura do QR Code e o funcionamento dos elementos de segurança.
- 23.8 Reparar, às suas custas, quaisquer danos causados aos veículos durante a prestação do serviço.
- 23.9 Manter a regularidade fiscal, trabalhista e ambiental durante todo o contrato.

24. CLÁUSULA – DA DISPENSA PARCIAL DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 24.1 Nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá dispensar, total ou parcialmente, a apresentação de documentos de habilitação que se mostrarem excessivos ou desnecessários em razão da natureza e das características do objeto deste credenciamento, mediante justificativa constante nos autos do processo administrativo. A eventual dispensa observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, eficiência e segurança jurídica, permanecendo obrigatória a comprovação das condições essenciais à regularidade da contratação, especialmente quanto:
- I. à existência jurídica do interessado;
 - II. à representação legal, quando aplicável;
 - III. à regularidade fiscal e trabalhista exigível;
 - IV. à compatibilidade entre a atividade exercida e o objeto contratado;
 - V. à capacidade técnica necessária para execução dos serviços.
- 24.2 A dispensa de documentos não afasta a obrigação de comprovação das condições indispensáveis à validade e à adequada execução da contratação administrativa.

Prefeitura Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, 05 de agosto de 2026.

**GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO - Especificação dos serviços
PROJETO BÁSICO / MEMORIAL DESCRITIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLACAS VEICULARES MEDIANTE DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Conforme itens abaixo:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO RELATÓRIO: [THEO] RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO CNPJ: 76.167.717/0001-94 Telefone: (null) null-null Rua Manoel Ribas, 326 CEP: 84925-000 - Pinhalão PR	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 33/2026 - IL
	Processo Administrativo: 98/2026 Data do Processo: 03/08/2026

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
Lote: null					
1	30,000	UN	Placa veículo automotivo - Confeção de placas veiculares padrão Mercosul para automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e demais veículos. (placa unitária).	81,0000	2.430,00
2	30,000	UN	Placa veículo automotivo - Confeção de placas veiculares padrão Mercosul para automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e demais veículos. (A unidade de fornecimento corresponderá ao par de placas por veículo.)	139,0000	4.170,00
3	50,000	UN	Placa veículo automotivo - Manutenção e recuperação de placas apagadas/danificadas dos veículos da frota municipal. (placa unitária).	28,3300	1.416,50
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	8.016,50

2. **Justificativa:** O presente credenciamento tem por objeto a seleção de empresas especializadas para a prestação de serviços de confecção, fornecimento, instalação, manutenção e recuperação de placas de identificação veicular padrão Mercosul, destinadas aos veículos pertencentes à frota oficial do Município de Pinhalão/PR. A contratação mostra-se necessária para assegurar a regularização e a correta identificação dos veículos oficiais, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais legislações aplicáveis. A utilização de placas em condições adequadas é indispensável para garantir a circulação regular da frota, a preservação do patrimônio público, a segurança jurídica dos atos administrativos e a fiscalização dos veículos utilizados na prestação dos serviços públicos. Optou-se pela realização de credenciamento, nos termos do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da conveniência administrativa de possibilitar o credenciamento de todas as empresas que preencham os requisitos de habilitação



e aceitem executar os serviços pelos valores previamente fixados pela Administração. Tal sistemática amplia a competitividade, promove a isonomia entre os interessados e assegura maior disponibilidade de prestadores aptos a atender às demandas do Município. Considerando que a necessidade de confecção, substituição ou manutenção de placas ocorre de forma eventual, imprevisível e conforme a ocorrência de aquisição de novos veículos, extravio, avarias, desgaste natural ou exigências dos órgãos de trânsito, não é possível estabelecer previamente a quantidade exata de serviços que será demandada durante a vigência do credenciamento. Dessa forma, a contratação será realizada sob demanda, conforme a efetiva necessidade da Administração, inexistindo obrigação de contratação mínima ou garantia de volume de serviços aos credenciados. Além disso, o credenciamento proporciona maior eficiência administrativa, permitindo que os serviços sejam distribuídos entre os credenciados mediante critério objetivo definido no edital, assegurando tratamento isonômico, transparência e continuidade do atendimento, sem restringir a participação de empresas aptas e devidamente autorizadas pelo DETRAN/PR para o exercício da atividade. Por fim, a contratação atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, garantindo que a frota municipal permaneça em conformidade com a legislação de trânsito vigente e apta à execução das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais.

3. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:** Poderão credenciar-se, nos termos deste Termo de Referência e do respectivo Edital de Credenciamento, empresas especializadas e devidamente autorizadas pelos órgãos competentes para a prestação dos serviços de confecção, fornecimento, instalação, manutenção e recuperação de Placas de Identificação Veicular (PIV), padrão Mercosul, destinadas aos veículos da frota oficial do Município de Pinhalão/PR. Os serviços compreenderão a confecção e o fornecimento de par e da unidade de placas de identificação veicular padrão Mercosul para automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e demais veículos da frota municipal que utilizem duas placas, bem como a manutenção, recuperação ou substituição de placas danificadas, desgastadas, desbotadas ou que necessitem de substituição em razão de exigência legal ou administrativa. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas expedidas pelo CONTRAN, pela SENATRAN e pelo DETRAN/PR, utilizando materiais certificados e observando todas as especificações técnicas aplicáveis. A execução ocorrerá exclusivamente mediante solicitação da Administração Municipal, por meio de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, sendo os serviços prestados conforme a demanda efetiva do Município.

3.1 Requisitos:

- a) Confecção e manutenção de placas veiculares conforme demanda da Administração.
- b) Padrão das placas: **Mercosul**, em alumínio, com película retrorrefletiva, QR Code, chip e elementos de segurança, em conformidade com as resoluções do CONTRAN.
- c) Fornecimento para os tipos de veículos: carros, ônibus e caminhões (Veículos do município).



- d) **Prazo de Entrega (Novas Placas):** Máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento/solicitação da Administração.
- e) **Prazo de Execução (Manutenção/Recuperação):** Máximo de **3 (três) horas**, contados a partir da entrega do veículo ou da placa no estabelecimento da contratada, visando minimizar o tempo de ociosidade da frota municipal.
- f) Execução mediante demanda.
- g) Atendimento durante o período contratual de 12 meses.
- h) Responsabilidade da contratada por danos eventualmente causados aos veículos durante a instalação/manutenção.
- i) Utilizar materiais certificados pelo INMETRO e em estrita observância às normas do DENATRAN/CONTRAN.
- j) Reparar, às suas custas, quaisquer danos causados aos veículos durante a prestação do serviço.
- k) Manter a regularidade fiscal, trabalhista e ambiental durante todo o contrato.

3.2 Descrição dos Serviços:

- a) **Item 1: Confecção de Placas Veiculares (Unidade):** Fornecimento de placa avulsa (ex: para perdas, furtos ou reposição unitária), em alumínio, película retrorrefletiva, QR Code, chip e elementos de segurança padrão Mercosul. Prazo de entrega e instalação: até 2 (dois) dias.
- b) **Item 2: Confecção de Placas Veiculares (Par):** Fornecimento do par de placas para carros, ônibus e caminhões, em alumínio, película retrorrefletiva, QR Code, chip e elementos de segurança padrão Mercosul. Prazo de entrega e instalação: até 2 (dois) dias.
- c) **Item 3: Manutenção e Recuperação:** Revitalização de caracteres e película retrorrefletiva em placas que apresentem desgaste ou desbotamento, desde que a estrutura física permita a recuperação legal. Prazo de conclusão do serviço: até 3 (três) horas por veículo.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS: Com a realização do presente credenciamento, a Administração Municipal pretende assegurar a disponibilidade de empresas devidamente habilitadas e autorizadas pelo DETRAN/PR para a prestação dos serviços de confecção, fornecimento, instalação, manutenção e recuperação de placas de identificação veicular padrão Mercosul, possibilitando o atendimento das demandas de forma ágil, eficiente e conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal. Busca-se, ainda, garantir que toda a frota oficial permaneça em conformidade com a legislação de trânsito vigente, assegurando a regular identificação dos veículos, a preservação do patrimônio público, a segurança jurídica dos atos administrativos e a continuidade da prestação dos serviços públicos. O credenciamento permitirá a ampliação da rede de prestadores aptos à



execução do objeto, proporcionando maior eficiência administrativa, transparência, isonomia e impessoalidade na distribuição das demandas entre os credenciados, mediante critérios objetivos previamente estabelecidos no Edital. Pretende-se também assegurar que os serviços sejam executados em estrita observância às normas técnicas expedidas pelo CONTRAN, SENATRAN e DETRAN/PR, utilizando materiais certificados e garantindo a qualidade, durabilidade e segurança das placas de identificação veicular. Por fim, espera-se promover a economicidade dos recursos públicos, realizando contratações exclusivamente conforme a demanda da Administração, com remuneração restrita aos serviços efetivamente executados, assegurando a boa gestão da frota municipal e o atendimento do interesse público.

5. Declaração de Viabilidade (ou não) da contratação: Após a análise da necessidade administrativa, das condições de mercado, da solução proposta e da legislação aplicável, conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e orçamentário. A adoção do procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, uma vez que possibilita o credenciamento de todas as empresas que preencham os requisitos de habilitação e aceitem executar os serviços pelos valores previamente fixados pela Administração. Tal modelo assegura maior eficiência, isonomia, transparência e disponibilidade de prestadores aptos à execução dos serviços, permitindo que as contratações ocorram de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade do Município, sem a obrigatoriedade de contratação de quantitativos mínimos. Além disso, a solução proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, sendo compatível com as necessidades da Administração Municipal e com a disponibilidade orçamentária existente. Diante do exposto, declara-se viável a realização do presente credenciamento para a prestação dos serviços de confecção, fornecimento, instalação, manutenção e recuperação de placas de identificação veicular padrão Mercosul destinadas à frota oficial do Município de Pinhalão/PR.

6. Do valor: O valor máximo total estabelecido para este processo é de **R\$ 8.016,50 (oito mil e dezesseis reais e cinquenta centavos)**.

7. Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações:

Dotação	Fonte
37	1000
203	1494
182	1621

8. Da vigência do Contrato: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Da gestão e fiscalização do contrato:

9.1 A gestão do contrato será realizada pelo senhor **Guilherme Augusto de Oliveira Leite** e a execução do contrato será fiscalizada pelo servidor **Emerson Nicolau Maranhão**.

9.2 O objeto deste procedimento de Credenciamento será dado como recebido, conforme:



Provisoriamente, na entrega do item e **Definitivamente**, após a verificação da entrega do item.

- 9.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 9.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 9.5 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.7 Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o apresentado neste termo de referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, o CREDENCIADO será notificado para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

10. PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento dos serviços será efetuado preferencialmente no Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal com discriminação do (s) serviço (s) realizado (s), número da licitação e do contrato, valor unitário e global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante, juntamente com as Certidões Negativas Federal e do FGTS. Caso não sejam apresentadas as Certidões Negativas comprovando a regularidade da firma, o pagamento não será bloqueado, porém, poderá ser causa de rescisão contratual conforme parecer do TCE-PR. Não se admitirá reajuste após a emissão da Nota de Empenho. O pagamento dos serviços solicitados será realizado somente após a execução integral do pedido, de modo que não haverá pagamento parcial de empenho.
- 10.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta jurídica em nome do fornecedor participante do certame.
- 10.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.
- 10.4. A Prefeitura do Município de Pinhalão poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 10.5. Caso a empresa se enquadre como MEI (Micro Empreendedor Individual), deverá apresentar somente a nota fiscal e em anexo a nota, a última guia de recolhimento do DAS – Documento de arrecadação do Simples.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 11.1. O credenciado será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas
- 11.2. Se o credenciado deixar de assinar o contrato, apresentar documentação falsa, deixar de realizar o serviço exigido no procedimento, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Pinhalão, bem como a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



- 11.3. Caberá multa compensatória de até 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer recusa à contratação pelo licitante, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa.
- 11.4. Nesta hipótese, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de possíveis créditos que o licitante possua junto a Administração, ou será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.
- 11.5. A multa poderá ser aplicada juntamente com a sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade.
- 11.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no contrato.
- 11.7. Também pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, além das penalidades acima, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções: advertência; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



ANEXO II - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO nº 04/2026				
Nome da empresa:				
Endereço:				
Emissão em:				
Abertura em:				Processo nº 98/2026
Item	Descritivo	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Solicitamos credenciamento perante a Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR para o fim de executar o item, conforme especificação acima. Para tanto, declaramos nossa concordância com os valores dos serviços bem como todas as condições do presente edital. Assinalamos os produtos para os quais nos credenciaremos. em de de Nome da empresa: _____ Assinatura _____ CNPJ _____ Prazo de execução do contrato: Após emissão da Autorização de Fornecimento. Validade da Proposta: 60 dias				



ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

.....(nome do)....., residente a(endereço)....., inscrito no CNPJ sob nº., neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), nomeia e constitui seu bastante procurador,(fulano).....,(qualificação)....., portador da Carteira de Identidade sob RG nº., inscrito no CPF sob nº., residente e domiciliado à Rua(endereço)....., ao qual outorga(m) poderes específicos para representar a outorgante no credenciamento / Chamamento Público da Prefeitura Municipal de Pinhalão, Nº --, especialmente para manifestar intenção de interpor recurso ou declinar do direito de fazer uso do mesmo, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao referido credenciamento / Chamamento Público, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local, Dia / Mês / Ano.

...(assinatura do representante legal)...

Nome:

Obs. A procuração acima deverá ser apresentada em separado dos envelopes, diretamente à Comissão de Licitação, acompanhada de documento de identificação, pelo representante designado pelo proponente para a participação no referido certame.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Prefeitura Municipal de Pinhalão
Edital de Credenciamento nº 04/2026.

A empresa _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, para fins do disposto no Edital de credenciamento em epígrafe, **DECLARA**,

- a) Que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento;
- b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Credenciamento em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que haja atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o objeto do credenciamento;
- c) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente;
- d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88;
- e) Que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado (incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88);
- f) Que não possui em seu quadro societário e nem como representante legal através de procuração, Servidor Público da Prefeitura de Pinhalão, e nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança da Administração Municipal de Pinhalão, bem como não possua parentesco até o terceiro grau, com os agentes políticos da administração pública municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de ____.

Nome e carimbo do Representante Legal



ANEXO V
CARTÃO DE ASSINATURAS

1) DADOS DA EMPRESA:

_____, inscrita no CNPJ sob nº.
_____, sediada na
_____.

2) DADOS DO CREDENCIADO:

_____, brasileiro, profissão, portador do RG nº.
_____, inscrito no CPF/MF nº.
_____, residente e domiciliado
_____.

Assinatura

Rubrica



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DO CONTRAN E DO DETRAN

À Comissão de Credenciamento do Município de Pinhalão – PR
Edital de Credenciamento nº 04/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLACAS VEICULARES MEDIANTE DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- I – Encontra-se devidamente credenciada junto ao Departamento de Trânsito competente (DETRAN), estando autorizada a exercer a atividade de fabricação e/ou estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV;
- II – Atende integralmente às disposições estabelecidas pela legislação de trânsito vigente, especialmente às normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN e pelo DETRAN competente, relativas à fabricação, estampagem, controle, rastreabilidade, comercialização e instalação de Placas de Identificação Veicular;
- III – Mantém todas as condições técnicas, operacionais, estruturais e de segurança exigidas para o exercício da atividade, comprometendo-se a preservá-las durante toda a vigência do credenciamento;
- IV – Compromete-se a cumprir todas as normas legais e regulamentares supervenientes que venham a disciplinar a atividade objeto deste credenciamento;
- V – Comunicará imediatamente ao Município de Pinhalão qualquer suspensão, cancelamento, cassação ou alteração de seu credenciamento perante o DETRAN, bem como qualquer fato que impeça ou limite a execução dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal

CPF: _____

Cargo: _____

Razão Social da Empresa



**ANEXO VII – MINUTA
TERMO DE CONTRATO Nº ---
REFERENTE AO EDITAL
DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
PROCESSO Nº ---**

O **MUNICÍPIO DE PINHALÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Manoel Ribas, 326, Centro, nesta cidade de Pinhalão, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.167.717/0001-94, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Luiz Eduardo de Castro Vanzeli**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIANTE e do outro lado, a, _____ - pessoa (jurídica) ou (física) de direito privado, inscrita no CNPJ/MF / ou CPF nº _____, com sede à Rua _____, Nº _____ na cidade de _____, CEP _____, Estado do _____, neste ato representada por _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____/SSP-_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS, DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLACAS VEICULARES MEDIANTE DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital do credenciamento;
- 1.3.3.** A Proposta do CREDENCIADO;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

2.1 A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

2.2 A fiscalização decorrente deste credenciamento será de responsabilidade do Sr. (....) devendo sempre que necessário, comunicar-se por escrito com a contratada a fim de registrar as ocorrências e o cumprimento das obrigações, enquanto a gestão do contrato será de responsabilidade do Sr. (....).

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

3.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, exclusivamente conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante prévia emissão da Autorização de Fornecimento e da respectiva Nota de Empenho. Após a emissão da Autorização de Fornecimento, o Município encaminhará à credenciada toda a documentação necessária para a confecção, fornecimento, instalação, manutenção ou recuperação das placas de identificação veicular, conforme o serviço solicitado. Os serviços deverão ser executados nos prazos e nas datas estabelecidos pela Administração Municipal, observadas as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação de trânsito vigente, especialmente as normas expedidas pelo CONTRAN, SENATRAN e DETRAN/PR.



3.2. Caso a credenciada requisitada para realizar o serviço não o execute, total ou parcialmente, no prazo estipulado, esta não receberá pelo referido serviço, ficando também a Administração autorizada a solicitar o serviço à outra contratada credenciada.

3.3. Caso não ocorra a prestação dos serviços de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório, ou havendo algum descumprimento das condições firmadas no Termo de Credenciamento, a credenciada ficará sujeita as sanções previstas neste edital.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os pagamentos ocorrerão conforme os serviços efetivamente executados, observados os valores unitários constantes do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado preferencialmente no Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias após a entrega das placas, mediante apresentação da nota fiscal com discriminação do (s) serviço (s) realizado (s), número da licitação e do contrato, valor unitário e global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante, juntamente com as Certidões Negativas Federal e do FGTS. Caso não sejam apresentadas as Certidões Negativas comprovando a regularidade da firma, o pagamento não será bloqueado, porém, poderá ser causa de rescisão contratual conforme parecer do TCE-PR. Não se admitirá reajuste após a emissão da Nota de Empenho. O pagamento dos serviços solicitados será realizado somente após a execução integral do pedido, de modo que não haverá pagamento parcial de empenho. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta jurídica em nome do fornecedor participante do certame. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição. A Prefeitura do Município de Pinhalão poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor. Caso a empresa se enquadre como MEI (Micro Empreendedor Individual), deverá apresentar somente a nota fiscal e em anexo a nota, a última guia de recolhimento do DAS – Documento de arrecadação do Simples.

6. CLÁUSULA SEXTA: RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Fonte
37	1000
203	1494
182	1621

7. CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1. O presente Contrato será rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE** ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVO - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.
- 8.14. A Credenciante, através de seus servidores designados para tanto, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.
- 8.15. Fornecer os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 8.16. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.
- 8.17. Notificar o credenciado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de



Referência, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente com todas as Certidões Negativas Federal e do FGTS.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao credenciante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do credenciante;

9.17. O Credenciado, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

9.18. O credenciado, responderá pela solidez, segurança dos serviços prestados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a prestação dos serviços ou deles decorrentes.

9.19. Caberá ao credenciado o fornecimento de todas as condições necessárias à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento.

9.20. Todas as despesas com a prestação dos serviços ficarão sob a responsabilidade da CREDENCIADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das disposições contidas no Edital/Termo de referência ou no contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar com o município e a declaração de inidoneidade.

10.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação indicada no item 16 do edital.

10.4. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela indicada no item 16.2 do edital.

10.5 PARÁGRAFO ÚNICO: O rol das infrações descritas na tabela indicada no item 16.2 não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1. Os valores contratuais poderão ser reajustados após o prazo de 01 (um) ano, através do índice INPC. O pedido de reajuste deverá ser realizado pela empresa antes da prorrogação do contrato, sob pena de preclusão.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CREDENCIADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o CREDENCIADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a



outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tomazina-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhalão-PR, ____ de _____ de 2026

(Nome)
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(nome da empresa)
CONTRATADA

Visto Controle Interno

Visto do Departamento jurídico

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____